PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº ____/2019/GAB

Colorado do Oeste – RO, 01 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
GERCINO GARCIA SOBRINHO
Vereador Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE – RO

Assunto: Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre a **ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 1.855, DE 08 DE JUNHO DE 2015,** para apreciação, deliberação e posterior aprovação dos Nobres Edis.

Outrossim, solicitamos a gentileza da apreciação e posterior aprovação do presente **Projeto de Lei Complementar**, em **"Regime de Urgência", de acordo com o disposto no artigo 49 da Lei Orgânica Municipal**, por se tratar de matéria de grande **"relevância pública".**

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre a **ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 1.855, DE 08 DE JUNHO DE 2015**, para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que os reajustes dos valores dos combustíveis são baseados na paridade com o mercado internacional e mais uma margem praticada para remuneração de riscos inerentes à operação, lucro, além de tributos;

CONSIDERANDO que a política de preços pode variar de acordo com a vontade do governo brasileiro, o acionista controlador;

CONSIDERANDO o valor despendido a título de combustível pelo profissional domiciliado na zona urbana e com lotação na zona rural deste Município, assim como pelo profissional domiciliado na zona rural e com lotação na zona urbana deste Município;

CONSIDERANDO que o reajuste anual não reflete a real variação do combustível, vez que é de fácil constatação, até mesmo pelos meios de comunicação, que há oscilação semanal/mensal junto às distribuidoras de combustíveis afetando o preço final na bomba, sem reflexo justo no repasse ao servidor.

Pelo acima exposto, solicitamos a gentileza dos Nobres Edis na apreciação e posterior aprovação do **Projeto de Lei** que ora é apresentado em **"Regime de Urgência",** de acordo com o disposto no artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 1.855, DE 08 DE JUNHO DE 2015.

LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.855, de 08 de junho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Fica instituído o Auxílio Deslocamento, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com os deslocamentos dos servidores de apoio da Secretaria Municipal de Educação de Colorado do Oeste, lotados nas escolas da Rede Municipal de Ensino".

Art. 2º - Fica revogado o §1º do artigo 1º da Lei nº 1.855, de 08 de junho de 2015.

Art. 3º - O artigo 2º da Lei nº 1.855, de 08 de junho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º.** O auxílio de que trata o caput do artigo 1º desta Lei compreenderá a quantia de 5% (cinco por cento) do valor do litro de gasolina por quilômetro rodado e terão seus valores reajustados conforme a política de preço do Governo Federal".

Art. 4º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal